



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## 6º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2020/2021, firmada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020, para fazer consta o quanto segue:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, **com exclusão** dos COMERCIÁRIOS vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em Contagem/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, ora aditada, **fica autorizado o labor dos empregados no dia 15 de fevereiro de 2021 (Dia do Comerciário)**, nos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste dia fará jus a uma **gratificação de R\$50,00 (cinquenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021.

## PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho neste dia deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste dia, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Ficam retificados os termos dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021, para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo instrumento coletivo, ora aditado, **nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em horário normal.**

## CLÁUSULA QUINTA- MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas no presente instrumento coletivo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2020/2021, celebrada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020.

Contagem, 29 de janeiro de 2021

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente